



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 021, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

ASSUNTO: Projeto de Lei que “Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 455, de 19 de março de 2014 e dá Outras Providências.”

Ilmo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva.

Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas e Nobres Edis;

MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº01.609.780/0001, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei que “Altera dispositivo da lei municipal nº 455, de 19 de março de 2014 e dá outras providências”, acrescendo o IPREVAM, ao rol de entidades, a que o município está autorizado a realizar “convênio”.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Atenciosamente;

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas, 30 de agosto de 2017.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

RECEBEMOS
31.08.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 455,
DE 19 DE MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 455 de 19 de março de 2014 passa a vigorar com o acréscimo do inciso XIII, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

XIII – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas (CNPJ nº 03.639.307/0001-25).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 30 de agosto de 2017.

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário Municipal de Administração

Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha
Procuradora Geral do Município

RECEBEMOS
21/08/17